



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP n.24
Apresentação: 14/05/2024 18:59:55.960 - PLEN
EMP 24 => PL 8889/2017

EMENDA N° - PLEN

(Do Sr. Mendonça Filho)

(ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017)

Dê-se a seguinte redação aos **incisos V e X do art. 2º** do substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017:

"Art. 2º

V – Conteúdo Brasileiro: conteúdo audiovisual produzido em conformidade com os critérios estabelecidos no inciso V do art. 1º da Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, considerando a definição de produtora brasileira do inciso X do art. 2º desta Lei;

X – Produtora Brasileira: empresa que produza conteúdo audiovisual que atenda às seguintes condições, cumulativamente:

- a) ser constituída sob as leis brasileiras;
- b) ter sede e administração no País;
- c) a gestão das atividades da empresa e a responsabilidade editorial sobre os conteúdos produzidos no país devem ser desempenhadas por brasileiros natos ou naturalizados ou estrangeiros residentes no país há mais de 10 (dez) anos;

""

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de vídeo sob demanda registra diversos provedores que são negociadas em bolsas de valores estrangeiras, tendo o capital detido por investidores não brasileiros, como é o caso de Disney, Netflix ou Amazon.

No entanto, o fato de não terem acionistas controladores brasileiros não significa que empresas como estas não se façam legalmente presentes no Brasil ou que não possam produzir conteúdos de criadores e empresas brasileiras, como se vê nos títulos *Bom Dia Verônica*,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243635505600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho



* C D 2 4 3 6 3 5 0 5 6 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cangaço Novo, DNA do Crime e DOM, que trouxeram investimentos externos para a indústria nacional e levam a cultura brasileira para o mundo.

Por isso, reproduzindo a experiência europeia, é necessário estabelecer que empresas estrangeiras podem realizar obras brasileiras, contanto que as empresas estejam devidamente constituídas no Brasil e as obras sejam realizadas nos termos do art. 1º da MP 2228/2001, com equipes e criadores predominantemente brasileiros.

Sala das Sessões, de de 2023.

MENDONÇA FILHO

Deputado Federal
UNIÃO/PE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243635505600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

Apresentação: 14/05/2024 18:59:55.960 - PLEN
EMP 24 => PL 8889/2017

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.